

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 999999

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 280, alto da XV, 80045-080, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.799.083/0001-44, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Gilson Cesar da Silva de RG nº 4.655.793-0, inscrito no CPF sob o nº 884.079.939-72.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições e especificações técnicas descritas na Proposta Comercial nº. 20180301001, a qual, passa a integrar o presente contrato de forma indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento do sistema de controle de acesso CYBERPASS na nuvem ISH como serviço, pelo período do contrato estabelecido neste documento, da **CONTRATANTE** e visando atender aos requisitos apresentados em processo de seleção.
- 1.2. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os entendimentos, negociações e pactos anteriores.
- 1.3. As PARTES, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (meses) meses, iniciando-se em 01/06/2022 e finalizando em 31/05/2023, podendo ser rescindido mediante consentimento das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e condições previstas em cláusula específica mencionada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

3.1. Para o fiel desempenho e perfeita execução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- b) Manter sigilo sobre as informações que receber por força deste contrato, respondendo pelas perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE** decorrentes do descumprimento desta cláusula;
- c) O vínculo empregatício com os empregados destacados para a prestação dos serviços contratados, são de íntegra e direta responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Manter a **CONTRATANTE** ciente dos trabalhos executados, formalizando, sempre as eventuais dificuldades técnicas e de relacionamento humano ou contratual que possam resultar em impedimentos, encontradas na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro- As necessidades de serviços adicionais ao Objeto do presente Contrato devem ser previamente submetidas à aprovação da **CONTRATANTE** não implicando, sua aceitação, em novação de contrato.

3.2. É vedado a **CONTRATANTE** modificar, emprestar, arrendar ou substituir as licenças fornecidas ou mesmo, por qualquer forma, ceder seu uso a terceiros ainda que a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento, as seguintes:

- a) Atender, com presteza, todas as solicitações feitas pela **CONTRATADA** e que tenham por finalidade o bom desempenho das atribuições que lhe são confiadas;
- b) Fornecer todas as informações que se façam necessárias à execução do objeto do contrato.
- c) A **CONTRATANTE** nomeará um preposto para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial deste preposto não reduz nem exime a **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações e responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou a seus prepostos e/ou terceiros;
- d) A **CONTRATANTE** disponibilizará local, equipamentos e software em condições adequadas para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumentos;
- f) Indicar preposto seu para acompanhar os serviços objeto do presente instrumento, o qual deverá atestar a prestação dos serviços da **CONTRATADA** no ato da conclusão dos serviços;
- g) A **CONTRATANTE** compromete-se a não contratar qualquer funcionário, consultor terceirizado ou preposto da **CONTRATADA** durante o período de vigência desse contrato e por até 12 (doze) meses após seu término ou sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, a quantia de R\$ 2.601,00 (Dois mil Seiscentos e Um Reais) de forma **mensal**, por um período de 12 (doze) meses.

5.2. A fatura dos serviços continuados (mensais) será emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao da ativação dos serviços, sendo o primeiro pagamento pro rata die, contado a partir da ativação do serviço. O pagamento será efetuado em até 10 (10) dias úteis após a emissão da respectiva fatura.

5.3. O não pagamento das parcelas na data acertada no presente instrumento acarretará a **CONTRATANTE** a multa de 2% sobre o valor devido acrescido de juros de 3% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços a **CONTRATANTE**, terá contato com informações privadas da empresa, que são conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** poderão rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATANTE:

- a) atrasar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** por um período superior a **30 (trinta) dias** corridos;
- b) tiver decretada a sua falência, pedir concordata ou dissolução;
- c) por qualquer motivo, especialmente protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, tiver caracterizada a sua insolvência.



Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA:

- a) paralisar a Prestação dos Serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- b) tiver decretada a sua falência, pedir concordata ou dissolução;
- c) por qualquer motivo, especialmente protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, tiver caracterizada a sua insolvência.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, será efetuado acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA** o eventual saldo correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até a rescisão.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento ou indenização será devido a **CONTRATADA** quando da rescisão a qualquer título, exceto quando expressamente previsto no presente Contrato.

Parágrafo Quinto - Qualquer das partes poderá ainda optar pela rescisão unilateral deste Contrato, a seu exclusivo critério e independentemente do disposto nos itens acima ou de qualquer outro motivo e, ainda, de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação formal à outra parte com uma antecedência de **30 (trinta) dias** em relação à data da efetiva rescisão contratual

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e funcionários, dirigentes ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Não se cria, também, por força deste Contrato, qualquer tipo de vínculo societário entre as partes, nem qualquer associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

Parágrafo Segundo - Reconhece a **CONTRATADA** que não poderá firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a não ser quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento quando as mesmas forem oriundas de caso fortuito

ou força maior (greve, inundação, incêndio e outros eventos que tornem inviável a prestação dos serviços contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba-Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 01 de junho de 2022.



Marilena Indira Winter

Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná



Gilson Cezar da Silva

Diretor

WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:



Nome: WILLIAM ROBERTO SKIROS

CPF: 104.287.119-10



Nome: DENISE S. SILVA

CPF: 024.496.319-33